



**LEI Nº 4.189, de
24 de novembro de 2009**

Proc 1694/2009
Altera a redação do art. 1º, da
Lei nº 3.809, de 16 de setembro
de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.809, de 16 de setembro de 2005,
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatório o envio à Câmara Municipal de Guaratinguetá,
pela Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu protocolo no setor competente, de
cópias das planilhas de custos apresentadas pelas Concessionárias do Serviço de Transporte
Coletivo Urbano, pleiteando revisão de tarifas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de
2009.


**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**


**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.